COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 646/2024

EMENTA: "Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."
APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ex Vereador Dickson Nasser Júnior, que visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível para pessoas com TEA no Município de Natal.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> *"**Art. 81.** AComissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:*
>
> *I- Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;"*

A matéria da presente análise trata de diversas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA no Município de Natal/RN, tais como a adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades de pessoas com TEA; a promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências de pessoas com TEA; a capacitação e profissionais do setor turístico em

relação ao TEA, sobre práticas inclusivas.

O projeto mostra-se de grande valia, tanto para o estímulo dos natalenses em visitas aos pontos turísticos da nossa cidade, de forma mais acessível às necessidades das pessoas com TEA, quanto para o fomento do turismo externo. A medida se mostra essencial para garantir que todos, independentemente de suas condições, possam usufruir do que a cidade tem a oferecer. Ele não apenas promove a inclusão social, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do município. Além disso, fortalece o compromisso do poder público com os direitos humanos e com a igualdade de oportunidades.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as atribuições desta Câmara conforme dispõe o Art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos:

> *"**Art. 21.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> *IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;"*

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 12 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall